

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PROGRAMMA DO ENSINO

Da 1.^a Cadeira

Da 1.^a Serie

(DIREITO NATURAL E DIREITO PUBLICO UNIVERSAL)

PARA O ANNO DE 1885

(Arts. 227 e 392 § 1º dos Estatutos)



RECIFE

Typ. Rua das Flores 24, 1º andar

1885

Programma de Direito Natural

1

Ideias propedeuticas. Posição do homem na natureza.

2

Lei geral do movimento e desenvolvimento de todos os seres.

3

A sociedade é a cathegoria do homem, como o espaço é a cathegoria dos corpos.

4

Impossibilidade de uma sociologia, como sciencia comprehensiva de todos os phenomenos da ordem social.

5

O direito é um producto da cultura humana. Conceito do direito.

6

O direito como ideia e sentimento: psychologia do direito. O direito como força psychologia e morphologia do direito.

7

Sciencia do direito: definição e divisão.

8

Como se deve comprehender a theoria de um direito natural, que não é a mesma cousa que uma lei natural do direito.

9

Escolas do direito. Todas ellas hoje reductiveis a tres intuições precipuas:—philosophica, historica e naturalistica.

10

Antitheses inherentes á ideia do direito.

11

Direito e moral. Sua distincção.

12

O imperativo cathegorico não é de todo cabivel no dominio do direito.

13

O direito é uma funcção da vida nacional. Porque não da vida social?

A theoria naturalistica dos órgãos rudimentares applicada à esphera juridica.

Darwinismo no direito. Rudolph von Hering.

Theoria das alavancas da mechanica social. O direito é uma dellas.

Direitos pessoaes e reaes. Propulsivos e compulsivos.

Primeira forma de organização social,—a familia. Sua constituição, seu desenvolvimento historico.

Morphologia da sociedade conjugal. A monogamia é a forma absoluta do casamento. Indissolubilidade do matrimonio.

Relações oriundas da familia : poder marital ; patrio poder ; parentesco.

Das cousas consideradas como instrumentos technicos e instrumentos juridicos da actividade humana.

Theoria da propriedade. Applicações e consequencias. Character social da propriedade.

Propriedade intellectual. Dupla face deste direito : real e pessoal.

Lei natural da hereditariedade. Suas formas. A familia e a herança. A successão.

A consciencia genealogica é um elemento essencial da consciencia humana. Direitos e deveres inherentes à herança.

A forma mais geral de direitos compulsivos é o contracto. Classificação dos contractos.

A força obrigatoria dos contractos. Conceito da obrigação. Seu fundamento.

5

28

Objecto da obrigação. Theoria do interesse. Conceito da culpa.

29

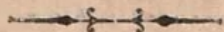
Especies de obrigações. Da condição e do termo.

30

Dos modos porque se extinguem as obrigações

Recife: 2 de Março de 1885.

Dr. Tobias Barretto de Menezes



Programma de Direito Publico Universal

1

Transição do direito natural ao direito publico.

2

Conceito e definição do direito publico.

3

Elle é uma parte da politica, tomada em seu sentido mais elevado.

4

Elle tem por objecto o estudo das condicções estaticas e dynamicas do Estado.

5

Conceito do Estado. Impossibilidade de um Estado universal.

6

Os Estados são forças culturaes dotadas de vocações historicas particulares.

7

Opiniões divergentes: Bluntschli, Hartman, Frobel.

8

O Estado não é um meio technico, mas um alvo moral. Esta verdade é o fundamento de toda a politica.

9

A posição finalistica do Estado no organismo moral da humanidade é determinada pela soberania.

10

O Estado é um ser moral, para cuja vida e acções, no sentido pratico, não existe fóra d'elle ou acima d'elle legislador nem juiz.

11

Primeiras condicções existenciaes do Estado—territorio e população.

12

Territorialidade absoluta de toda communhão politica.

13

Estado, nação, povo, horda. Paiz, dominio do Estado e territorio.

População. Numero de habitantes e relações de habitabilidade. Composição qualitativa da população.

Estado e sociedade. Conceções do ponto de vista do liberalismo, do socialismo, da democracia e da aristocracia.

O povo e a sociedade. Theorias de escolas philosophicas. Vida publica e vida privada, A Sociedade existe por meio do Estado.

O organismo social e a mania democratica da igualdade. Liberdade e igualdade—ideias contradictorias,

Estado e Governo não são synonymos. Formas de governo.

Conceito do chefe do Estado. Monarchia e republica. A questão de forma de governo é mais uma questão de esthetica do que de ethica politica.

Governo representativo. Representação. Governo constitucional. Constituição.

Constitucionalismo, parlamentarismo. Diferença entre governo constitucional.

Organisação do Estado. Conceito do poder publico. Genese dos poderes

Poderes politicos e direitos politicos. Definições. Critic a de Rossi.

Theoria da divisão dos poderes,—um producto do romantismo constitucional,—praticamente esteril.

O poder legislativo. Seus órgãos e funcções. Melhor modo de sua composição.

O poder executivo. Sua organisação. Órgãos indispensaveis e defeitos organicos.

O poder judiciario. Modo de formação. Ideia da magistratura. Perpetuidade e inamovibilidade

Como e quando a nação elegante pode tambem entrar na categoria dos poderes. Critica da theoria de Sylvestre Pinheiro.

A eleição. Direito eleitoral. Sythemas diversos de eleição. Qualidade e defeitos de todos elles.

O individuo e o Estado. Até onde é admissivel uma dupla categoria de direitos pertencentes a um e a outro.

A questão dos limites do poder publico. Guilherme de Humboldt e Stuart Mill.

O Estado é ao mesmo tempo um producto, um órgão é uma força de cultura; como tal, tem problemas culturaes. Questão do ensino. Questão da Religião.

Autoridade e liberdade. Centralisação e descentralisação. A proviucia e o provincialismo. O municipio e o municipalismo.

Recife 2 de Março de 1885.

Dr. *Tobias Barretto de Menezes.*

